

**LEI Nº 2.699, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 25 de março, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o art. 2º desta Lei, o Município deverá em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra Mulher, intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 02 de agosto de 2.019



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal